



CÂMARA
MUNICIPAL
DE VITÓRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Processo nº.: 17.151/2023
Projeto de Lei nº.: 312/2023
Procedência: Vereador Vinícius
Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Vinícius, por intermédio do qual objetiva alterar a redação do § 2º do art. 1º da Lei municipal nº. 9.973/2023 (que dispõe sobre a concessão de isenção de pagamento da taxa de utilização de estacionamento rotativo, em áreas públicas, às pessoas idosas e às pessoas com deficiência e dá outras providências), a fim de possibilitar ao idoso, ou ao condutor que o transportar, “usar do benefício em qualquer das vagas de estacionamento rotativo disponíveis”.

O Autor justifica sua iniciativa em que a norma a ser alterada prevê que a isenção nos rotativos à pessoa idosa apenas se utilizar as vagas específicas ao idoso.

II – PARECER

A matéria em análise, com aplicação restrita à Cidade de Vitória, está inserida no rol da competência legislativa municipal, conforme prevê a Constituição Federal (art. 30, I e II); a Constituição Estadual (art. 28, I e II) e a Lei Orgânica (art. 18, I e II), para quem compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Todavia, apesar de concordar no mérito da matéria, a alteração legislativa sugerida viola a segurança jurídica que norteia o contrato firmado entre a Administração Pública e o particular, princípio inserido no art. 5º da Lei nacional nº. 14.133/2021 (Lei de licitações e contratos administrativos), motivo pelo qual sugiro seja feita Indicação sobre o tema ao Prefeito municipal.

Ante o exposto, opino pela **INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DA MATÉRIA.**

Palácio Atílio Vivacqua, 7 de março de 2024.

Vereador Davi Esmael – PSD

